

# A QUESTÃO DA LIBERDADE

## *The question of freedom*

Alexandrino Augusto Ribeiro G. de Pinho <sup>1</sup>

### RESUMO

A questão da liberdade se impõe constantemente ao homem. É um tema de amplitude inesgotável. Quem o aborda sempre tem um ponto de partida e uma finalidade. É uma palavra chave no contexto contemporâneo e no Direito. Essa atualidade será ainda mais marcante se considerarmos a liberdade não apenas em si mesma, como valor ético, mas também nos fixarmos na sua significação histórica e dinâmica de libertação. Quiséramos neste trabalho dar-lhe uma conotação filosófico-jurídico. Ser livre é da natureza humana. E, quando se trata de examinar as funções sociais do Direito, necessariamente temos que abordar este tema. Liberdade e Justiça são temas correlatos.

**Palavras Chave:** Liberdade; Justiça; Direito.

### ABSTRACT

*The question of freedom always is present in human being's life. So, it is a comprehensive question. Who analyzes this concept always has an intention. Therefore, freedom is an important word in contemporary context and in the Law. This contemporaneity becomes a landmark if we consider the historical meaning of freedom. In this paper, we discuss this question based on philosophy and in the Law. As freedom is a human characteristic, we need do analyze this concept when we discuss the social functions of the Law. Then, freedom and justice are related concepts.*

**Keywords:** *Freedom; Justice; Law.*

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA). Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Especialização em Ciência das Religiões pela UFJF. Especialização em Catequese pelo Conselho Episcopal Latinoamericano (CELAM – Colômbia). Formado em Teologia, Filosofia e Direito. Membro do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Juiz de Fora, presbítero e advogado militante. Professor da Faculdade Estácio de Sá/JF.

**E-mail:** [aargp@ig.com.br](mailto:aargp@ig.com.br)

## INTRODUÇÃO

A Liberdade indica um estado, uma qualidade da pessoa humana. Norberto Bobbio trata a Liberdade com relação ao tema Igualdade e Justiça. Para ele a “liberdade é o valor supremo do indivíduo em face do todo, enquanto a justiça é o bem supremo do todo enquanto composto das partes” (BOBBIO, 1997, p. 16).

A humanidade passou por nebulosas sombras. Não apenas pela escravidão física, mas principalmente pela escravidão do espírito. Aprisionado a uma época mitológica, o homem se degladiava com as forças da natureza. Diante do medo, desenvolveu uma inteligência imaginativa, fantasiosa, irracional, voltada para explicar as forças assombrosas da natureza. O mito veio apaziguar uma inteligência envolvida pelas fantásticas forças que se manifestavam na natureza. Ligado à religião, o mito teve a função de explicar a realidade não compreensível para o homem, onde a própria natureza se lhe apresentava indomável, terrificante.

Os estudiosos observam que, já numa fase de transição, os poemas homéricos, embora ricos em imaginação, situações e acontecimentos fantásticos, só raramente caem na descrição do *monstruoso* e do *disforme*, significando que a imaginação já se estruturava com base em um sentido de *harmonia*, de *proporção*, de *limite* e de *medida*, coisas que a filosofia levaria inclusive à categoria de princípios ontológicos (Cf. REALE; ANTISERI, vol I, 1990, p. 15). Portanto, a fase mitológica que o homem passou no seu desenvolvimento e no domínio da natureza é um período voltado para a sacralidade da natureza devido a suas forças naturais incontroláveis, indomáveis. A razão humana encontrava-se limitada. O sagrado é um dos aspectos fascinantes da fase mitológica. A liberdade não é questionada porque o homem aceita o poder da natureza sobre si mesmo, que o domina, objeto de adoração. Assume uma atitude conformista, reverencial, diante de seres naturais que se impõem a ele por sua majestosa e destruidora força. Os gregos nos fornecem uma riquíssima literatura desta fase.

À fase mitológica, segue-se o nascimento da filosofia. Mito e razão irão conviver harmonicamente até aos dias de hoje, sendo impreciso e difícil estipular quando termina esta e começa aquele. E a natureza vai permanecer como objeto de análise nos primeiros instantes da gênese da razão. A referência à arte, à religião e às condições sociais, políticas e econômicas são essenciais para se compreender as condicionantes do nascimento de determinadas idéias. E particularmente no mundo grego, foram essas condições que criaram as primeiras formas de liberdade institucionalizada e de democracia. Foram elas

que também tornaram possível o nascimento da filosofia, que se alimenta essencialmente da liberdade.

A filosofia nasce do vôo do homem rumo à liberdade. De forma poética, o homem rompe com os temores de uma natureza terrificante e ameaçadora e se joga na aventura em busca das causas e razões suficientes explicativas da própria realidade. A realidade é apresentada em sua totalidade, de início no pensamento épico em forma mítica, para logo dar lugar ao pensamento filosófico de forma racional. A deusa da razão é que fundamenta a liberdade humana. A filosofia nasce como libertação pelo *logos*, pela utilização da razão. A grande epopéia da humanidade é a descoberta e o uso da razão.

Como afirma Bobbio na sua teoria política, a liberdade do indivíduo ou da coletividade pode ser distinguida com base no diferente sujeito histórico que é portador de uma e de outra. Usa o termo liberdade negativa para o primeiro e liberdade positiva (autodeterminação) para o segundo (Cf. BOBBIO, 1997, p. 15). Isto não quer dizer que se deve confundir uma distinção histórica relevante com uma distinção conceitual, embora não signifique que, conceitualmente, as duas liberdades se distingam com base no diferente sujeito que seria o beneficiário das mesmas.

Neste trabalho tentamos resgatar os fundamentos da liberdade humana. Quisemos ir mais longe, relacionando-a com o Direito. E para isso nos propusemos a um caminhar filosófico, metódico e sistemático.

## 1 A QUESTÃO DA LIBERDADE

### 1.1 A DESCOBERTA FILOSÓFICA DO CONCEITO DE LIBERDADE.

Os primeiros pensadores gregos estão preocupados na busca do *arké*, no primeiro princípio e causa de todas as coisas. Voltados para a natureza exterior, indagam pela observação sobre a primeira causa da origem do universo. O primeiro filósofo de que se tem notícia é Tales da cidade de Mileto, que afirma ser a *água* o princípio de todas as coisas. Tales ainda propõe o *hilozoísmo*, teoria segundo a qual tudo está cheio de divindades. Outros, nesta mesma linha *cosmológica*, se seguirão, cada um com sua descoberta: Anaxímenes, que afirma que a substância fundamental de todas as coisas é o *ar*; para Anaximandro tudo provinha do *ápeiron*, algo indeterminado, indefinido, tanto no sentido lógico, como no espacial e temporal, qualquer coisa de eterno e de onipotente, de ilimitado. Ele afasta o conceito de que a origem da existência pudesse ser tocada, criando o sentido da abstração, do imaterial. Demócrito afirma por sua vez que todas as coisas são

constituídas de *átomos*, pequenas partículas, indivisíveis e invisíveis, eternas e imutáveis, que não possuem qualidades, exceto a impenetrabilidade, diferem entre si apenas pela figura e dimensão. Heráclito já percebe que as coisas são como um rio, estão em constante transformação, em constante movimento. As coisas possuem uma lei intrínseca, a lei do *logos*, que se apresenta como movimento dos contrários, de luta: vida e morte, luz e trevas, finito e infinito. É o filósofo da teoria da mudança, do *vir-a-ser*. Para Heráclito não existem coisas e sim processos. As coisas estão em movimento, nada é estável. Se as coisas estão em movimento para onde vão? Ele afirma que se dirigem para seu contrário! Empédocles, outro filósofo naturalista, médico, afirma que o universo tem como princípio os quatro elementos primordiais: terra, ar, água e fogo. Anaxágoras já fala de *homeomerias*, partes qualitativas semelhantes. Tudo está em tudo. É um dos primeiros panteístas. O *nous* é o princípio de ordem, de vida e de individualização das coisas.

Mas, a mais significativa manifestação da importância da razão humana se encontra no dizer de Sócrates no *autodomínio* (*enkráteia*). Ao contrário dos naturalistas, que se concentraram no tema da *physis*, na natureza, Sócrates concentrou definitivamente o seu interesse na problemática do homem. Os primeiros estão voltados para o exterior de si mesmos. Com Sócrates há um movimento inverso: a introspecção. Mas, diferentemente dos *sofistas*, atingiu a essência do ser do homem: *sua alma*. Sócrates entende por alma a razão humana, a inteligência e a sede de nossa atividade pensante e eticamente operante: “a consciência e a personalidade intelectual e moral” (Cf. REALE; ANTISERI, vol I, 1990, p. 87). O homem é alma e usa seu próprio corpo como instrumento. Em Sócrates dá-se uma revolução do homem sobre si mesmo: “Conhece-te a ti mesmo.”

O autodomínio é considerado a base das virtudes. E substancialmente significa domínio da razão sobre os instintos, significa tornar a alma, a *psiquê* senhora do corpo e dos instintos. Diante desta descoberta, pode-se compreender que Sócrates tenha identificado expressamente a *liberdade* humana com esse domínio da racionalidade sobre a animalidade. O homem livre é aquele que possui controle sobre si mesmo, que sabe dominar seus instintos, suas paixões. Assim, como o verdadeiro escravo é aquele que, não sabendo dominar seus instintos, torna-se vítima deles. Portanto, o verdadeiro herói não é aquele que vence todos os seus inimigos, os perigos, as adversidades e o cansaço externos, mas, sim, aquele que sabe vencer os inimigos interiores. O sábio é aquele que venceu suas paixões interiores. É aqui que se encontra a grande novidade socrática: a razão se volta sobre si mesma, há uma *inflexão* sobre as grandes questões antropológicas.

## 1.2 O CONCEITO DE LIBERDADE NA ANTIGÜIDADE E NA IDADE MÉDIA

Platão concebe o homem como alma e corpo. O corpo é raiz de todo o mal, fonte dos instintos e paixões. A alma, supra sensível, imortal e eterna está aprisionada ao corpo. Ao morrer, a alma se liberta do corpo. Morrer é viver a vida plena no Mundo das Idéias. Para Platão a verdadeira liberdade será a alma se libertar do presídio do corpo. O mito do carro alado mostra que a alma se encontrava junto aos deuses, vivendo uma vida divina. Em conseqüência de uma culpa se encontra encarnada, dentro das dimensões do tempo e espaço. Isto demonstra que o homem encontra-se de passagem pela terra e que a vida terrena constitui uma prova. A verdadeira vida encontra-se no além. A liberdade humana está no homem poder optar por viver ou não de acordo com as normas da moral, na virtude ou no vício. Para Aristóteles, a liberdade humana se opõe ao que é condicionado externamente (necessidade) e ao que acontece sem escolha deliberada (contingência). O termo liberdade engloba ação, “é livre aquele que possui o princípio de agir ou não agir, ou seja, aquele que é causa interna de seu agir. A liberdade é concebida com o poder pleno e incondicionado da vontade para determinar a si mesma ou para ser autodeterminada” (CHAUI, 1995, p. 360). A concepção aristotélica de liberdade é o princípio que o homem possui para optar entre múltiplas possibilidades. A liberdade é um ato livre da vontade inclinada pela razão. A razão sustenta a vontade e lhe dá conselhos que esta pode ou não aceitar. Este ato de aceitar ou não é um ato de liberdade. A liberdade é concebida como ausência de constrangimentos externos ou internos, como capacidade da vontade de agir livremente. A mediania é a virtude, isto é, o meio termo, a justa medida. A liberdade seria o equilíbrio da conduta pessoal: equilíbrio interior das emoções e o equilíbrio exterior das paixões. A liberdade será ética quando estiver em harmonia com a direção apontada pela razão. E a liberdade, neste sentido torna-se virtude.

Na era medieval, a patrística representada por Santo Agostinho acaba superando definitivamente o antigo intelectualismo moral pela apologia da vontade. Agostinho é o primeiro voluntarista, a apresentar os conflitos da vontade em termos precisos. A liberdade é própria da vontade, não da razão, no sentido como a entendiam os gregos. E com isso resolve o antigo paradoxo socrático de que é impossível conhecer o bem e fazer o mal. A razão pode conhecer o bem, mas a vontade pode rejeitá-lo, porque, embora diferente da razão, tem uma autonomia própria, apesar de a ela estar ligada. A razão conhece, mas a vontade escolhe, podendo escolher inclusive o irracional. E desse modo se explica a possibilidade do homem, apesar de conhecer os valores autênticos e imutáveis, se converter a valores efêmeros. Agostinho fala do livre arbítrio que é completado pela graça de Deus, um dom ou inclinação do homem para o bem. A graça não suprime a vontade,

mas inclina-a para optar e agir pelo bem. Esse poder de usar bem o livre-arbítrio é precisamente a liberdade. A possibilidade de fazer o mal é inseparável do livre-arbítrio, mas o poder de não fazê-lo é a marca da liberdade. O grau supremo da liberdade seria o homem estar possuído ou confirmado no estado de graça.

Boécio conjuga a liberdade com a providência divina. O homem é livre porque, no fundo de sua liberdade de ação, Deus providencia o desenrolar dos acontecimentos à margem das opções dos próprios homens que se movem e fazem a história segundo seus desígnios. No fundo, o homem só é livre à medida que é instrumento da providência divina. A liberdade humana é contingente, mas essa contingência é superada pela providência divina. Para Santo Tomás de Aquino, o homem é natureza racional. Portanto, o homem conhece o fim ao qual cada coisa tende por natureza e conhece a ordem das coisas, cujo cume se assenta em Deus como Bem supremo. O intelecto humano é capaz de conhecer o bem e o mal das coisas e ações, que não são Deus. Assim, a vontade é livre para querê-los ou não querê-los. Por isso, a razão é a causa da liberdade. E é exatamente no livre-arbítrio, na liberdade do homem, que se encontra a raiz do mal, que em Agostinho é falta ou carência de bem. “Portanto, todas as coisas que existem são boas, e aquele mal que eu procurava não é uma substância, pois, se fosse substância, seria um bem. Na verdade, ou seria substância corruptível, e, nesse caso, se não fosse boa, não se poderia corromper.” (AGOSTINHO, 1984, p. 177). O homem é livre por natureza e a liberdade é própria da vontade. E esta vontade só é livre à medida que não se afasta do bem.

### 1.3 O CONCEITO DE LIBERDADE DA MODERNIDADE À PÓS-MODERNIDADE

Rousseau afirma que a sociedade ideal é a do contrato social, onde a liberdade individual está subordinada à liberdade da vontade geral (positiva). Exalta a liberdade da vontade geral como expressão da participação coletiva do corpo político, negligenciando a liberdade individual ou negativa.

Na modernidade que se abre com o cartesianismo, a liberdade ainda está arraigada à concepção escolástica. A graça divina e o conhecimento natural (*naturalis cognitio*), longe de restringirem a liberdade, a aumentam e a fortalecem. Na indiferença a estes princípios não existe liberdade. A vontade é mais ampla que a razão e por isso pode inclinar-se também para o mal. René Descartes com sua dúvida metódica arranca do sujeito a pedra fundamental do novo edifício filosófico: o *eu penso*. A modernidade se abre não satisfeita com as verdades *absolutas* da época anterior. Para a era medieval o mundo já estava pronto, acabado. E a questão da liberdade começava a inquietar o homem. Para o homem

moderno a liberdade sugere que o mundo necessita de novas verdades, que necessita de dissecar mesmo aquelas tradicionalmente aceitas. A liberdade nasce do *logos*, da razão que questiona o mundo já totalmente descoberto. A liberdade exige horizontes novos, espaços novos para se exercitar. Descartes investe contra o sectarismo e o fanatismo, duas fétidas prisões do espírito humano e defende a *liberdade de pensar*, porque somente exercitando essa liberdade pode o homem justificar sua existência.

Descartes acaba até mesmo justificando a liberdade dentro da corrente filosófica do empirismo, quando afirma a existência da *res cogitans* e da *res extensa*. A *res extensa*, que abarca a materialidade dos seres ou sua natureza, fundamento do empirismo, que é a fonte do conhecimento, nega as verdades acabadas, dando espaço para o crescimento da ciência experimental e, portanto, para a liberdade. Tanto que o Estado, para a visão empirista, brota da livre vontade dos homens e não como decorrência da natureza racional humana.

Descartes, recorrendo à existência de Deus como a terceira verdade na ordem da construção do seu sistema filosófico, resolve o problema da solidão do sujeito e arranja um ponto de apoio para sustentar a veracidade do conhecimento. De fato não seria lógico que uma vez descoberto o ser pensante, *o cogitans*, que se apreende como tal existente, fosse logo em seguida condenado à solidão e à ilusão. A veracidade das idéias do *logos*, entenda-se, desde que claras e distintas, encontra-se garantida pela própria veracidade de Deus. Com esse respaldo de cunho escolástico, pode o homem aventurar-se no mundo material de que os sentidos lhe dão testemunho.

Assim, a liberdade está no racionalismo, fundamentada na autonomia da razão que implica, negativamente, que o seu exercício não seja regulado por nenhuma instância exterior e estranha à própria razão, seja ela a tradição, a autoridade ou a fé religiosa. Positivamente, para o racionalismo, a autonomia da razão implica que esta é o princípio e o tribunal supremo a quem compete julgar do verdadeiro e do conveniente, tanto do âmbito do conhecimento teórico, como no domínio da atividade moral ou política, isto é, no âmbito da liberdade exterior de agir.

Por sua vez, o empirismo, que afirma que as idéias derivam da sensação e da reflexão, é o representante clássico do liberalismo. John Locke defendendo a liberdade humana afirma que é a partir do estado natural do homem que se fundamenta racionalmente a sociedade política. E os homens no estado natural são livres e iguais entre si, tendo iguais direitos ao trabalho e à propriedade. Mas a liberdade tem limites, o direito do homem limita-se a si mesmo, a lei moral natural determina o seu comportamento. O Estado

não é absoluto, pois todo o poder político está no povo. O homem deve-se guiar pela *lei divina* que determina obediência aos preceitos da natureza.

Durante o humanismo renascentista João Pico de Mirândola, pensador platônico, fala da dignidade do homem, como *grande milagre*, colocado entre dois limites, entre o céu e a terra. O homem não é predeterminado, mas livre, *artífice de si mesmo* (Cf. REALE; ANTISERI, vol II, 1990, p. 82). Para os humanistas, a liberdade se manifestava na criatividade ligada às artes e ao pensamento. A influência da filosofia do Oriente se faz sentir naquela época. De tendência racionalista, o pensamento humanista coloca a liberdade humana no âmbito de uma natureza não predeterminada, mas constituída de tal modo que o homem pudesse ser o *artífice de si mesmo*, o *auto-construtor* de sua existência. Sempre com a possibilidade de se elevar a uma vida da pura inteligência comparável à dos anjos ou superior à deles. O homem só será livre se transcender as inclinações de sua própria natureza. A liberdade faz do homem um animal celeste, não terreno, totalmente fechado nos recônditos da razão, na pura contemplação.

Hobbes fala de *libertas a coactione*, “a liberdade é ausência de todos os impedimentos à ação que não estejam contidos na natureza e na qualidade intrínseca do agente” (Cf. BOBBIO, 1997, p. 55).

Maquiavel debate-se entre *a sorte* (destino) e *a virtude* (liberdade). Escrevendo sobre a República romana, baseada na liberdade, afirma que esta se fundamenta na virtude (Cf. REALE; ANTISERI, vol II, 1990, p. 130). Com ele renasce a ciência política. Seu trabalho gira em volta de três temas: a natureza humana, a virtude e a vida política. Sua antropologia é pessimista, pois debate-se entre um ser humano inclinado para o bem ou para o mal. Busca a verdade efetiva das coisas e não se perde na busca de como deveriam ser. O homem é inclinado para o mal. Fundamenta a *areté*, a *virtude* como o bom uso da razão. A virtude em Nicolau Maquiavel está despida das conotações socráticas e escolásticas, caracterizando-se como vigor e saúde, astúcia e capacidade de prever, planejar e constranger. Está ligada à vontade e ao poder.

Montesquieu na sua obra principal *Espírito das Leis* apresenta esquemas de ordenação em três espécies de governo: o republicano, o monárquico e o despótico, que correspondem aos princípios éticos, que são respectivamente a virtude, a honra e o medo. Por *espírito das leis*, Montesquieu compreende as causas, as razões das leis. Causas gerais e causas particulares. Causas morais e causas físicas. A liberdade política é a preocupação máxima de Montesquieu e foi nesse campo que ele deu sua melhor contribuição. A origem de suas preocupações com a liberdade deve se procurar no seu temperamento moderado,

avesso ao despotismo que reinava então na França. Além da liberdade política, defende vigorosamente a liberdade de pensamento, a liberdade individual (enérgico contra a escravidão) e até a liberdade econômica. Tudo isso, com um otimismo bastante ingênuo. Para ele a liberdade está fundamentada na política, e as leis sociais devem levar os homens a fazer aquilo que se deve querer e em não ser obrigado a fazer aquilo que não se deve querer. A liberdade é o direito de fazer tudo aquilo que as leis permitem. Neste sentido as leis não limitam a liberdade, mas a asseguram a cada cidadão. Este é o princípio do constitucionalismo moderno e do Estado de direito. A divisão tríplice do poder é condição essencial da liberdade, “para que não se possa abusar do poder, é preciso que, por meio da disposição das coisas, o poder detenha o poder” (Cf. REALE; ANTISERI, vol II, 1990, p. 754). Por sua vez Rousseau nega a vontade pessoal, principalmente quando ela se encontra em conflito com a vontade coletiva, uma vez que os indivíduos, para terem liberdade, devem sacrificá-la à vontade coletiva. Encarnada no Estado e pelo Estado, a vontade geral é tudo. É o primado da política sobre a moral.

Para Baruch Espinoza só Deus é causa livre. Nem o intelecto nem a vontade, no sentido humano, pertencem à natureza de Deus, mas dela decorrem. Deus é *natureza naturante* e tudo o que existe fora de Deus é *natureza naturada*. “A vontade não pode ser denominada causa livre, mas apenas causa necessária” (Cf. BATALHA, 1968, p. 22). Como causa finita tem como causa primeira a vontade divina. Por isso a vontade humana é contingente e necessária. Em sua obra *Ethica* afirma que o verdadeiro poder que liberta e eleva o homem está na razão e no conhecimento. O verdadeiro conhecimento do bem liberta o homem. Em Espinoza não há lugar para o livre arbítrio. Tudo se produz, na natureza, com uma necessidade eterna e uma perfeição suprema. Tudo existe necessariamente. Transfere para o Estado de direito a plena garantia da liberdade política e religiosa.

Colocando-se numa posição intermediária à de Espinoza, defensor da necessidade e à concepção clássica do livre-arbítrio, Leibniz afirma as condições da liberdade: na inteligência, na espontaneidade e na contingência. (Cf. REALE; ANTISERI, vol II, 1990, p. 480). A liberdade leibniziana assenta-se sobretudo na razão, coincidente *com a espontaneidade da mônada*.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Merece aqui uma explicação, porque o conceito de substância em Leibniz é inspirado em Descartes, como uma realidade que é autônoma e independente de qualquer outra substância. Só existe uma mônada (monos=um só) Deus. É na teoria da harmonia pré-estabelecida que Leibniz vai tentar dar uma resposta compreensível sobre o conceito do sistema fechado das mônadas. Opondo-se a Descartes, nega que a extensão seja a essência da realidade corpórea e afirma que existe uma infinidade de substâncias simples, inextensas, a que chama mônadas. E negando o mecanismo, Leibniz afirma que estas substâncias são ativas. Se apesar das mônadas não exercerem influência alguma recíproca, o universo manifesta uma ordem como totalidade. Como é possível esta ordem se cada mônada atua por si só, desligada das demais? Na teoria da harmonia

Locke opõe-se ao inatismo cartesiano. A vontade é impulsionada para a felicidade e o prazer. Por isso, esse esforço reveste-se de valor moral. A liberdade é o poder de agir conforme as diretrizes do espírito (Cf. BATALHA, 1968, p. 47), em busca do bem-estar e da felicidade. A vontade é inclinada pelo desejo, “inquietação do espírito pela necessidade de um bem ausente” (REALE; ANTISERI, vol II, 1990, p. 524). A liberdade não está no *querer*, mas no *poder* de agir. O homem é senhor de seus desejos. Como toda a ética de fundo empirista, a ética de Locke é utilitarista e eudemonista. Na base da moralidade está a *lei revelada* ou promulgada através das luzes da natureza racional. Assim, a sociedade e o Estado nascem do direito natural, que coincide com a razão.

Já o conceito de liberdade em David Hume é praticamente negado. A liberdade seria a espontaneidade ou não coação externa. Ao agir, o homem não é determinado exteriormente, mas interiormente pela razão. Nega a vontade e a subordina à razão. E a razão não pode nunca se contrapor à paixão na condução da vontade. A razão não é prática e não pode guiar a vontade. A moral está em termos de utilidade coletiva. (Cf. REALE; ANTISERI, vol II, 1990, p. 572).

No criticismo kantiano, a liberdade acha-se estabelecida no uso da razão por princípios exclusivamente práticos. Entretanto, esses princípios determinam uma causalidade da razão pura, o arbítrio, independentemente de todas as condições empíricas. Esta noção positiva de liberdade é o fundamento das leis práticas absolutas ou morais. Ora, a moral está estritamente ligada à noção de dever. Assim, o imperativo categórico do arbítrio é que impõe necessária e imediatamente a ação (Cf. BATALHA, 1968, p. 68). Deste imperativo categórico decorrem os conceitos de Deus e da imortalidade da alma. “O imperativo categórico, portanto, é uma proposição pela qual a vontade é determinada a priori objetivamente. Isso significa *que a razão pura, em si mesma, é prática, precisamente porque determina a vontade sem que entrem em jogo outros fatores*” (REALE; ANTISERI, vol II, 1990, p. 913). A liberdade está na consciência do dever. A liberdade é independência da vontade em relação à lei natural dos fenômenos, ou seja, do mecanismo causal.

Para os idealistas que têm em Hegel seu expoente, dentro de seu método dialético, a liberdade não está na natureza, mas na sua eticidade, apresenta-se como determinação interna do espírito e refere-se à realidade externa. Assim, a atividade final da volição é realizar seu conceito, a liberdade, no aspecto exteriormente objetivo. O direito não se

---

pré-estabelecida distingue dois tipos de verdades com suas respectivas características: 1. as verdades de razão, que são verdades analíticas, baseando-se explicitamente no princípio da contradição; 2. e, as verdades de fato, que não são analíticas. Para fundamentar as verdades de fato é preciso outro princípio além do da contradição, denominado por Leibniz de *razão suficiente*. Este princípio estabelece que tudo o que existe ou acontece tem uma razão para existir ou acontecer, caso contrário não existiria nem aconteceria. Esta distinção entre verdades de fato e verdades de razão foram introduzidas por Leibniz para salvaguardar a liberdade dos atos humanos.

encontra na razão subjetiva abstrata, mas na razão coletiva concreta, objetiva e histórica (Cf. BATALHA, 1968, p. 122). Para Hegel, liberdade é a consciência da necessidade. Não pode existir vazio como mera indeterminação. Requer um sistema de regras eficazes, isto é, regras que sejam cumpridas. Para tal exige legitimidade, o que supõe a interferência do Estado democrático de direito. Em Hegel, como tese de sua dialética, a concepção política da liberdade é que a razão e a liberdade estão presentes no primeiro momento da história da *polis* grega, sendo um momento precário, de nível imediato, de liberdade só para alguns; num segundo momento de sua dialética, antítese, apresenta a visão cristã do Cristianismo sobre a liberdade, onde apregoa que todos os homens são livres, embora não tenha condições de a colocar em execução; e num terceiro momento, como síntese, apresenta o Estado moderno, fundamentado no diploma legal da Constituição, em que, em termos de direito todos são livres. O direito Constitucional dos Estados modernos assegura a liberdade como direito de fato de todo o cidadão. Neste aspecto, Hegel afirma que o mérito do Estado moderno é de conseguir o que o Cristianismo não conseguiu durante séculos, assegurar a liberdade do homem todo e de todo o homem. O que, nas sociedades avançadas modernas, se estabelece através de um complexo processo político, cujos sucessivos degraus devem ser sancionados pela maioria dos cidadãos, sem que a essa maioria, contudo, pela mera expressão de números apurados a cada momento, seja lícito arrogar-se o poder de oprimir a minoria.

Schopenhauer com o voluntarismo de cunho positivo-materialista, aposta que todo o ato real de nossa vontade é, ao mesmo tempo, um movimento de nosso corpo. A ação do corpo é o ato da vontade objetivada. A vontade é o conhecimento *a priori* do corpo; o corpo é o conhecimento *a posteriori* da vontade. Os fenômenos do mundo exterior são, na sua essência, a própria vontade. Portanto, a vontade em si não tem fundamento a não ser na razão. As idéias ou graus de objetivação se traduzem nas representações e nesses graus se reconhecem como idéias. A verdadeira liberdade consiste na abdicação de toda a vontade de viver, já que a vida é sofrimento e dor. Sem a negação completa da vontade de viver não há verdadeira libertação (Cf. BATALHA, 1968, p. 196). Sua visão pessimista do mundo e dos homens atinge a vontade humana que não pode assegurar-se de nada de modo durável e permanente. Para ele a liberdade se encontra no campo da arte e da ascese. O homem só se pode libertar desta vida de dor e tédio, da pulsão das necessidades através da arte, ou seja, passa a enxergar o mundo pela pura esteticidade, sem interesse ou desejos sobre ele. Do mesmo modo, pela ascese, sublimando a reação que sua vontade exerce sobre as coisas, aniquilando a sua própria vontade.

Nietzsche critica o Cristianismo e proclama o *Super-Homem*, para afirmar que é *dentro do próprio homem* que é preciso libertar a vida, pois o próprio homem é uma maneira de aprisioná-la. A vida se torna resistência ao poder quando o poder toma como objetivo a vida. A *morte de Deus*, tema muito trabalhado em Nietzsche, nada mais quer dizer do que a liberdade é tolhida pela religião. É necessário que o homem se liberte das amarras das instituições, principalmente da religião, para emergir com todas as suas potencialidades. A moral e a religião podam, limitam, frustram a existência humana. A linguagem e as hipérboles usadas contra o Cristianismo demonstram o interesse de libertar o homem dos grilhões de uma moral e religião alienante.

O existencialismo fundamenta-se na liberdade. O medo e a angústia levam o homem a tomar consciência de sua liberdade, ou seja, a angústia é o modo de ser da liberdade. A liberdade é o único valor do homem. O homem está condenado a ser livre. A liberdade precede a existência humana, é sua essência. A liberdade não é um ser, mas o ser do homem como projeto a realizar-se (Cf. BATALHA, 1968, p. 378). Kierkegaard começara com a negação dos sistemas e do pensamento abstrato. Investe contra Hegel. Valoriza a subjetividade como verdade. Considera três esferas da existência: a estética, a ética e a religiosa. A esfera ética é o âmbito da escolha, ao passo que a estética é o âmbito da indiferença. Na esfera ética escolhe-se o querer. A grandeza humana está em ser *si-mesmo*, como valor absoluto, âmbito da liberdade. A esfera da ética é projeção para o futuro, o decidir-se, dentro da própria autenticidade. “A angústia é a realidade da liberdade, como possibilidade frente à possibilidade, a possibilidade da liberdade. Somos angustiados por nada: a angústia tem o nada como objeto, ou, melhor, não tem objeto preciso. A angústia é a vertigem da liberdade, o arrependimento em potência, a suspeita da conseqüência antes que ocorra. A fé é a coragem de renunciar à angústia sem angústia.” (BATALHA, 1968, p. 331).

Heidegger caminha pelos mesmos passos de Kierkegaard e Sartre. Repele toda a teoria dos valores, negando a existência de valores transcendentais, como de verdades absolutas. Firma-se no ser-aí, no homem, como o próprio transcendente, à medida que existe ultrapassando-se a si mesmo e projetando-se para o futuro. Afirma que “a liberdade é a razão última, que em si mesma não tem razão” (Cf. BATALHA, 1968, p. 349). Para Heidegger o homem é um ser que se interroga sobre o sentido da existência. Ele não se pode reduzir a simples objeto, isto é, a simples estar-presente. O modo de ser do homem é a existência, é poder projetar-se no mundo. E isto engloba fazer do mundo o projeto de suas ações e dos possíveis comportamentos do homem. E existir é essencialmente *transcendência*, superação. E aqui se encontra o conceito de liberdade: como projeto se

radica na liberdade. Mas esta liberdade é limitada pelo próprio projeto que se encontra dependente das necessidades e pelo conjunto das coisas do mundo. A liberdade está no uso das coisas utilizáveis do mundo. Portanto, a liberdade é um conceito ativo, que deve levar o homem a agir no mundo, a transformar o mundo. O homem não é um espectador do mundo, ele o transforma e se transforma a si mesmo. O conceito de liberdade é um conceito dinâmico da vida humana que só existe enquanto ele mesmo atua sobre o mundo.

Ainda dentro de uma perspectiva existencialista, Karl Jaspers afirma que “nós somos liberdade e liberdade não é arbítrio, mas opção e escolha de nós mesmos” (Cf. BATALHA, 1968, p. 361). A liberdade encontra-se no domínio da existência. A liberdade é falta de conhecimento. Porque não sei, é que devo decidir-me, e isto é liberdade. A liberdade só é visível para a liberdade. Ela não pode ser negada nem provada. Ela é envolvida pela necessidade. Vivemos na antítese: há liberdade porque vivemos cercados de não-liberdade; vivemos em situação, na natureza, na sociedade e sem luta contra as determinações sociais e naturais não haveria liberdade. Liberdade não é jamais dada uma vez por todas, é luta e liberação. O ser da liberdade existe apenas quando se conquista a si mesmo. A minha liberdade depende da liberdade dos outros, pois o homem existe em comunicação com os outros, como historicidade profunda. *Ser-no-mundo e ser-com-os-outros* é o existencial humano. A liberdade exige a responsabilidade de *cuidar* do mundo e dos outros.

Este último tema da liberdade como responsabilidade é mais trabalhada por Sartre. A liberdade defendida por Sartre é uma liberdade absoluta e a responsabilidade atribuída ao homem é total. A liberdade é sinônimo de compromisso com a liberdade dos outros. Ser livre é estar lançado no mundo, responsável por tudo aquilo que se faz.

Ao contrário de Sartre, Merleau-Ponty concebe a liberdade humana condicionada pelo mundo presente e pelo passado. A liberdade existe, mas é condicionada, porque “somos uma estrutura psicológica e histórica e porque estamos misturados ao mundo e aos outros em confusão inextricável” (Cf. REALE; ANTISERI, vol III, 1990, p. 616). A liberdade humana está inserida nas situações concretas do mundo e não as pode negar. Não se pode fugir aos fatos, nem rendição aos fatos, nem tampouco negar a liberdade, já que ser livre significa de um modo ou de outro interferir no mundo.

O conceito antropológico marxista está ligado ao homem como um ser biológico, um ser de necessidades. A liberdade humana está descrita na sua obra *Crítica ao Programa de Gotha* na qual prevê que o ser social, o homem, poderá construir a nova sociedade onde “cada qual receberá segundo a sua capacidade e segundo as suas necessidades”(Cf. REALE; ANTISERI, vol III, 1990, p. 202). A escola marxista procurou conceituar as

frustrações do homem como o reino da alienação. Na alienação, o homem, além de virar estranho em relação ao que produz, nega sua própria essência, seu potencial como personalidade criadora e harmônica. Na obra madura de Marx, essa crítica da alienação capitalista se subordinava ao foco na *exploração do homem pelo homem*, na dominação econômica do proletariado pelo capital. Mas quanto mais essa exploração arrefeceu, graças à autodefesa dos trabalhadores e à humanização das condições de vida e de trabalho no alto industrialismo, mais a doutrina marxista substituiu o protesto contra a exploração pela denúncia da alienação. Para Marx, a tecnologia capitalista libertara a humanidade do despotismo da natureza. Para Simmel, o capitalismo como dinheiro emancipara o indivíduo. Essa liberdade exige sair da alienação e a construção de uma sociedade sem o Estado, sem propriedade privada, sem classes e conseqüentemente sem lutas. “O salto para a liberdade significa a morte da velha sociedade burguesa com suas classes e antagonismos para uma associação em que o livre desenvolvimento de cada um é condição para o livre desenvolvimento de todos” (Cf. REALE; ANTISERI, vol III, 1990, p. 203). A liberdade marxista encontra-se no âmbito das condições de igualdade para todos no advento do comunismo.

## 2 LIBERDADE E DIREITO

A nossa história é uma história de luta pela liberdade. O conceito de liberdade como *Télos* da história engloba a total libertação do indivíduo e das coletividades em face da felicidade e realização de ambos diante dos obstáculos removidos a cada época. Por isso, a história da liberdade é simultânea com a história das privações da liberdade.

Os caracteres fundamentais do Direito Natural englobam a vida, a liberdade e a igualdade de condições. Rawls chega a afirmar a prioridade da liberdade sobre a justiça, pois os dois princípios estão em ordem lexical e, portanto, as reivindicações sobre a liberdade devem ser satisfeitas primeiro (Cf. RAWLS, 1997, p. 267). Os princípios do liberalismo moderno que preconizam o liberalismo econômico, político e ideológico abriram as portas à humanidade para a sua realização. Entretanto, nesse ínterim, surgiram regimes políticos que se impuseram à liberdade pelo autoritarismo. O nazismo alemão, o fascismo italiano, o comunismo de diversos países, as ditaduras militares da América Latina se fizeram repercutir no âmbito individual e social, tolhendo os mais nobres ideais humanos. Hoje ainda caminhamos com todos os cuidados sobre o rescaldo. Timor Leste foi um exemplo de luta por sua liberdade e independência política. Outros povos ainda a têm como aspiração e inspiração máxima. O próprio regime capitalista que se impõe às sociedades

modernas, sem um mínimo de ética, deve ser questionado com relação às liberdades individuais e sociais.

A história mostra as diversas faces da liberdade. O homem como construtor do universo que o rodeia, capaz de governar a si mesmo, tomar decisões por si mesmo, pensar, sentir como só ele mesmo. O ideal de liberdade tem unido muitos povos, gerado muitas lutas e tornando-se o principal estímulo da dinâmica das sociedades e o grande questionador dos regimes políticos.

A coexistência humana teve início quando a falta de fixação das ações pelos instintos ultrapassava certo ponto, quando a adaptação à Natureza perdia seu caráter coercivo e quando o modo de agir não mais era estabelecido por mecanismos recebidos através da hereditariedade. Assim, a existência humana e liberdade são inseparáveis. A cultura humana surge da fraqueza biológica do homem, isto é, da não programaticidade de sua natureza, diferentemente dos animais. O homem, enquanto criador de mundos e ser de relações, sempre se questionou sobre a liberdade.

Na modernidade as doutrinas do protestantismo prepararam o homem psicologicamente para cumprir seu papel no moderno sistema industrial, ampliando a sua liberdade e criando novas formas de dependência. A liberdade de expressão, a liberdade de culto, a liberdade de associação, são expressões da conquista da liberdade no sistema capitalista. O protestantismo libertara o homem espiritualmente e o capitalismo o fizera no campo intelectual, social e político. A liberdade econômica foi base deste desenvolvimento. A ciência ajudou a libertação do homem do domínio da Natureza. No âmbito da política, as revoluções da Inglaterra, da França e a luta pela independência norte-americana são marcos fundamentais dessa evolução, cujo ápice está patente no moderno Estado democrático de direito. O capitalismo não só libertou o homem de grilhões tradicionais como contribuiu para o incremento da liberdade positiva. Esta afirmativa não quer dizer que o capitalismo tenha trazido outros males, principalmente a alienação do homem sob alguns aspectos.

Para Kant e Hegel, a autonomia e a liberdade do indivíduo são postulados centrais do sistema religioso e econômico colocando-o, entretanto, subordinado às finalidades de um Estado onipotente. Os filósofos do século XIX, Feuerbach, Max, Stirner e Nietzsche, colocam a idéia de que o indivíduo não devia estar subordinado a quaisquer finalidades alheias a seu próprio crescimento ou felicidade. Outros postulam explicitamente a subordinação do indivíduo à autoridade espiritual e civil. A segunda metade do século XIX e

o começo do XX revelam a tendência para a liberdade humana em sentido mais amplo, não só de todas as classes sociais, como dos seus próprios objetivos.

O mundo moderno, após duas grandes guerras, faz renascer com Schopenhauer, Kierkegaard e Nietzsche o indivíduo escravo da própria liberdade e de seu destino. Nietzsche visualiza o niilismo que se aproxima, e que deveria manifestar-se no nazismo, descrevendo o *super-homem* como a negação do indivíduo dilacerado, isolado, insignificante e desorientado. Franz Kafka na sua obra *O Castelo* faz esforços para apontar o lugar do homem no mundo, deixando-o, contudo, com uma sensação de absoluta futilidade e impotência.

O homem moderno livrou-se dos vínculos externos que o impediam de pensar e fazer o que lhe era imposto pelas autoridades, que por sua vez achavam o que lhe era adequado. Teria liberdade de agir segundo a sua própria vontade. Entretanto, por sua vez, esse mesmo homem livre, é manipulado pelas ideologias das classes de poder, dos regimes políticos, da mídia, do Estado ou de outros grupos a serviço deste. Impotente diante de uma pressão interna e psicológica, perde o senso crítico e acaba se conformando. Numa visão superficial os homens parecem se adaptar e funcionar suficientemente bem em sua vida econômica e social. Entretanto espelham uma profunda infelicidade que se oculta sob o número de divórcios, de formas de violência, suicídio e revolta que emergem nos mais recônditos espaços sociais (campos de futebol, bailes, escolas), no desespero por um emprego (realizando e produzindo o que não os realiza), sendo solo fértil para os fins políticos anti-éticos, o surgimento de grupos de funcionalidade ilegal (tráfico de drogas, de armas, de crianças, de órgãos humanos...), assim como formas de autoritarismos, de regimes políticos totalitários e déspotas. A modernidade dá sinais de querer negar a liberdade já conquistada: bolsões de favelados, de miseráveis, de desempregados, de analfabetos, de doentes sem assistência digna, de sem terra e sem moradia.

A verdadeira liberdade consiste na atividade espontânea da personalidade integrada na sua totalidade. O conceito de liberdade implica a realização da pessoa em sua plena afirmação de sua originalidade. A liberdade supõe que não existe poder superior ao *eu individual ímpar*, que o homem é o centro de todos os valores e a finalidade de sua vida. Que o seu desenvolvimento está na realização da sua própria individualidade e, que esta, é o fim que jamais pode ser subordinado a outras finalidades que possam vir a ter maior dignidade ou importância.

A questão da liberdade não passa somente pelos sistemas econômico e político. Mas, por ela trespassa a dimensão ética, cidadã ou participativa e religiosa. A liberdade

democrática não se restringe puramente à política, mas por ela passam dimensões de solidariedade, de socialização, de inculturação.

Com isto afirmamos de que o homem é capaz de inovar, de criar seu *modus vivendi*, de dar novas formas e interpretações no processo dos fenômenos naturais, fazendo renascer um mundo novo, construído à sua imagem e semelhança.

Ora, sendo o homem criador de valores e da História, o direito aparece inicialmente como experiência histórica, para só depois, ser a “interpretação lógico-formal e normativa de uma sociedade que até então vivera o direito sem o teorizar” (Cf. REALE, 1998, p. 218). O direito reflete os momentos do desenvolvimento da inteligência humana voltada para a organização da vida social. Neste sentido o direito encontra-se no âmbito do problema da liberdade e da ética, “pela razão fundamental de ser a liberdade a raiz mesma do espírito” (REALE, 1998, p. 219). A liberdade é o poder do homem capaz de dominar sua consciência e passar de uma consciência adaptativa-pragmática (estática) para uma consciência compreensiva-normativa-dinâmica. Estas últimas são a base da cultura e englobam o elemento axiológico.

O direito é fator preponderante do processo cultural que tem a liberdade como fundamento. O direito tem seu respaldo na compreensão das normas e, em segundo lugar no critério da exterioridade, no elemento intrínseco da coercitividade. E esta coercitividade impera para assegurar a vontade geral da sociedade. Por isso, a coação encontra-se intrínseca no direito como mediadora e impulsionadora da liberdade. Pois o direito é o estudo da conduta humana em sua inferência normativa intersubjetiva.

Uma sociedade não normatizada sobre um convívio livre de dominação é uma sociedade anárquica, e “faltar-lhe-ia um sentido de realidade” (HÖFRE, 1991, p. 157). Concordamos com Otfried Höfre ao afirmar que as sociedades primitivas, teriam que fundamentar espaços de ação e responsabilidade sobre, inicialmente, mitos, tabus, preceitos, costumes e leis. Ora, à medida que todos os movimentos humanos não são vazios de significação, mas colocados sob o aspecto de interagirem, de se fazerem comunicação, relacionando o homem com o cosmos, se realizam, desde suas origens, sob regras, isto é, sob limites, são geradores de direitos. O primeiro ordenador é o próprio sujeito, por sua própria condição de ser contingente, indivíduo racional e natural. E conseqüentemente, nas sociedades mais primitivas, isto se realiza, por uma autoridade que observa e disciplina os comportamentos (Cf. FOUCAULT, 1999, p. 121). Portanto, utópico, a existência de uma sociedade anárquica, no sentido moderno da palavra. Assim, a idéia de liberdade de dominação é substituída pelo ideal da dominação justa. Só sob este foco se compreendem as grandes revoluções a partir do século XVI. O anarquismo, como movimento político ou como corrente filosófica tem como mérito ressaltar que a dominação é legítima e que esta não é de natureza empírica, mas normativa (Cf. HÖFRE, 1991, p. 160). Por sua vez, John Rawls, que trabalha muito bem e profundamente este tema, afirma que o ideal de

uma constituição justa é que tenha um procedimento justo alicerçado nas liberdades de cidadania que incluem a liberdade de consciência e de pensamento, a liberdade individual e a igualdade dos direitos políticos (Cf. RAWLS, 1997, p. 217). Sob este aspecto nossa Constituição parece não só se conformar a eles, como de transcendê-los sob outros prismas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria do jusnaturalismo fundamenta-se no indivíduo, na sua liberdade de agir para depois conformar esse comportamento mediante à norma. O Direito Natural de cunho aristotélico-tomista fundamenta-se na norma para depois colocar o problema do agir humano. Aliás, Aristóteles coloca o conceito de liberdade com clareza, mostrando na sua *Éthica a Nicômaco* (Cf. ARISTÓTELES, 1999, p. 55) que o mérito ou demérito podem ser atribuídos só a certos atos, que se é livre de executar ou não. Rui Barbosa, em seu magnífico discurso sobre a liberdade, nos traz este belo e eloqüente trecho, que tão bem se aplica à atualidade:

Mas tu (liberdade) não és escada para o Poder: és, nas sociedades adiantadas, o elemento sagrado que o limita. Não te chamas dominação: chamas-te igualdade, tolerância, justiça. Não te entregas em monopólio a um predestinado, a uma religião, a uma parcialidade, a um sistema: existes uniformemente para todos, eliminadora do mal, fonte igual de luz, calor e prosperidade para o bem. (BARBOSA, 1957, [S.l.]).

O jusnaturalismo ressalta a autonomia integral do indivíduo (consciência e vontade) do qual vai resultar a lei. Passa-se do direito subjetivo para o direito objetivo. A interação dos indivíduos, que exige comportamentos alicerçados nos diversos papéis sociais que perfazem a dinâmica social, assume sempre uma dimensão normativa, quer consuetudinária, quer positiva. O homem é o protagonista da sua história. Fruto da cultura, a sociedade é construção humana. Como fato natural encontra-se no âmbito do ser, e no campo cultural no âmbito do dever ser. É neste último que se encontra a importância do direito, como objeto da cultura. Não entramos no mérito e estudo do contratualismo que envolve o Estado moderno na explicação das sociedades. Queremos apenas ressaltar que o direito amplia a liberdade humana, porque serve à normatização das relações humanas nas suas múltiplas dimensões: com a Natureza, consigo mesmo, com os outros e com o Outro. Afirmamos a importância da pessoa humana como autor, centro e finalidade do direito. Não é o homem que está para o direito, mas este para o homem. Afirmamos a absolutização do homem sobre o direito e não o inverso. A alienação da liberdade se exerce no absolutismo do direito. Daí a importância que ao lado da Dogmática Jurídica exista liberdade de reflexão

no Direito, ou seja, que o campo das investigações científicas jurídicas se abra espaço para a Zetética Jurídica.

Uma das melhores definições da liberdade encontra-se contida na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): “A liberdade consiste em poder fazer tudo quanto não incomode o próximo; assim o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem limites senão nos que asseguram o gozo destes limites. Esses limites não podem ser determinados senão pela lei” (Cf. PINHEIRO, 1999, art. IV, p. 154). E acrescenta: “A lei só tem direito de proibir as ações prejudiciais à sociedade. Tudo quanto não é proibido pela lei não pode ser impedido, e ninguém pode ser obrigado a fazer o que ela não ordena.”(Cf. PINHEIRO, 1999, art. V, p. 155)

O artigo quinto da atual Carta Magna Brasileira, em vários de seus incisos amplia a liberdade do cidadão, além de conceder por meio de outros recursos acionários constitucionais, de procedimento sumaríssimo, ao indivíduo, a fim de tutelar a sua liberdade física de sorte a prevenir ou fazer cessar a violência ou a coação a essa sua liberdade. Da mesma forma o Art. 17 assegura a liberdade de participação política e o pluripartidarismo. Leis federais asseguram e regulam a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Cf. Lei 5.250/67 do Direito de Resposta), LLMP 29/36, LLMP 61/77 e LLMP 49/57. Do mesmo modo o Decreto-lei 207/67 altera dispositivo da lei 5.250/67, a Lei 6.071/74 adapta o CPC à lei 5.250/67, as leis 6.640/79 e 7.300/85 alteram a redação da lei 5.250/67. Isto demonstra que a função do direito não é restringir, mas ampliar a liberdade no âmbito social. Por isso o direito é um organismo vivo, transformador e está constantemente se adaptando à realidade social.

Em outros países como na Inglaterra, já em 1215 o Rei João Sem Terra era obrigado a outorgar aos barões e à burguesia a Magna Carta, base das liberdades inglesas. Nela continha a proibição de que nenhum imposto podia ser lançado sem o consentimento do Conselho do Reino; a liberdade do comércio era garantida e foram tomadas medidas para assentar a justiça em bases mais perfeitas, para proteger a vida, a liberdade e a propriedade de cada um contra espoliações arbitrárias. Foi a Magna Carta, praticamente, a criadora do Parlamento moderno, quando investiu 25 barões de grande prestígio e autoridade para a fazerem respeitar. A Carta era lida, solenemente, duas vezes ao ano, em cada catedral do Reino. Nela se estabelecia, definitivamente, a idéia de relações determinadas e escritas entre senhores e vassallos, entre os reis e os súditos. Outro documento importante é a Petição de Direitos, de 1628, imposta pelas Comunas a Carlos I, obrigando-o a reconhecer

as liberdades nacionais. Tão arraigado o sentimento de liberdade entre os ingleses que este Rei foi decapitado por desrespeitá-la.

A nossa atual Constituição de 1988, no Art. 5º coloca e assegura aos cidadãos pelos instrumentos de liberdade como o Habeas Corpus, Habeas Data, o Mandado de Injunção e o Mandado de Segurança, assim como Ação Popular que visa à defesa e à proteção de bens ou do patrimônio comunitário-público, uma existência mais responsável e solidária. Mas, o *Habeas Corpus*, um dos mais importantes instrumentos das liberdades individuais, pelo qual ninguém pode ser preso sem culpa formada, é inspirado no instrumento regulado pelo *Habeas Corpus Act*, imposto a Carlos II, em 1679, na Inglaterra. A Declaração de Direitos, que Guilherme III de Orange assinou em 1689, e que estipulava entre outras coisas a reunião periódica do Parlamento, a votação dos impostos e das leis, o direito de petição e a instituição do júri é também um instrumento importante na conquista das liberdades. Por fim, o *Act of Settlement* de 1701 que exigia o consentimento prévio do Parlamento para declarar guerra e, mais importante, impedia a destituição dos magistrados pelo rei, foi mais um passo para a conquista da liberdade e confiança no Estado para os cidadãos.

Em conseqüência, os Estados Unidos da América, ao se tornarem independentes em 1776, exigiram também para si os direitos tradicionais dos ingleses. Apontamos como documentos mais eloqüentes a Declaração de Direitos de Virgínia, de junho de 1776, a Declaração de Independência, de julho de 1776 e a Lei Federal de Direitos, de setembro de 1789. Todos eles expressam de maneira clara e positiva as noções de liberdade legadas aos americanos pela gloriosa Albion.

A França também ama a liberdade. A revolução de 1789 assume como slogan e princípio: *Liberté, Egalité, Fraternité*. Aos constituintes franceses de 1789 devemos um dos mais belos documentos da humanidade, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, direitos então qualificados naturais, inalienáveis e sagrados. Esta Declaração, que serviu de preâmbulo à Constituição de 1791, proclamava ao mundo o princípio de que os homens nascem e vivem iguais em direitos, não podendo as distinções sociais ser fundadas, senão sobre a utilidade comum e baseando os direitos do homem na liberdade, prosperidade, segurança e resistência à opressão. Todos os documentos e declarações franceses posteriores (1793 e 1843) sempre primaram pelo respeito às liberdades individuais, opondo-se aos Poderes absolutos.

Em suma, encontramos na Inglaterra, na França, nos Estados Unidos, no Japão e no Brasil, em pleno funcionamento, o que Roosevelt chamou de as quatro liberdades: “A liberdade da palavra e de expressão, a liberdade de credo ou religião, a liberdade de estar

ao abrigo das necessidades e a liberdade de viver ao abrigo do medo.” Portanto, os homens necessitados não são livres. Nesse sentido, a luta pela liberdade real e concreta abrange a luta contra a miséria, o desemprego e condições de trabalho desumanas muito semelhantes à escravidão, o subdesenvolvimento e as grandes desigualdades na repartição dos bens e encargos sociais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, aprovada em 10 de dezembro de 1948 é o ponto alto da liberdade humana. O Art. 1º afirma: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. O Art. 2º afirma: “Todo o homem tem capacidade para gozar dos direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração...” O Art. 3º afirma: “Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” Os Artigos 10, 13, 18, 19, 20, 21, 26, 28, 29 e 30 falam abertamente do termo liberdade com relação ao homem.

Ainda com relação à nossa Constituição, vale a pena citar aqui o Art. 6º Dos Direitos Sociais e o Título VIII Da Ordem Social, Artigos 193 a 232 que asseguram os principais direitos e liberdades sociais. E é preciso não esquecer que foi para apoiar estes princípios que combatemos na 2ª Guerra Mundial contra a tirania do nazismo. A nossa Constituição se não é a melhor do mundo é uma das melhores e a mais apta a fazer com que a sociedade brasileira inicie sua caminhada pela terceira via (que seria um misto de capitalismo e socialismo) como solução para seus graves problemas sociais. Falta apenas colocá-la em prática.

Vivemos num mundo extremamente pluralista. Isso significa que toda a realidade, que, à primeira vista, parece ser uma, homogênea, é, na realidade, altamente plural. E para acompanhar esta realidade pluralista, o direito, na sua liberdade de normatizar e interagir com os vários segmentos da sociedade, se faz plural, renascendo na multiplicidade de direitos, qual árvore que joga seus ramos para abarcar essa mesma realidade.

A autonomia e a independência que as gerações gritam em comportamento, slogans, gírias, músicas e literatura aparecem-nos em tensão com os valores culturais. A autonomia é necessária e positiva para a dinâmica do próprio direito e da sociedade. A independência total diante de toda a norma é fatal para a vida social e de efeitos deletérios para as pessoas. Só há vida social e crescimento pessoal na liberdade se se aceitam normas, parâmetros objetivos, verdades de referência. É o papel da Dogmática Jurídica. Pois, como alguns juristas afirmam, antes do ser humano emergir na sociedade, já ela estava aí, assim como o próprio direito. Tais realidades objetivas se impõem, não pelo seu caráter coercitivo externo – seria contra a autonomia –, mas pela necessidade interna da vida humana.

Entram na construção da autonomia, porque aceitas como valores constitutivos do próprio ser humano. A independência total tem uma dimensão de anarquismo, de caos que contradiz a condição humana de existir socialmente. A autonomia, que incorpora valores, normas e verdades objetivas, é conquista inegociável da modernidade e hoje faz parte da consciência das novas gerações. É a morte do patriarcalismo, do autoritarismo, do coronelialismo, da imposição da tradição e o renascimento da criatividade em novas formas de relações sociais, de convivência social justa. O nome da Liberdade é justiça ou dignidade da pessoa humana.

Por fim queremos deixar claro que as sociedades mais recentes, como no caso do Brasil, que nasceu com a marca da dependência e sob relações de dominação, nossas estruturas ainda estão impregnadas dessas relações de poder, de dominação. Cabe à ciência do Direito, especialmente à Zetética Jurídica, investigar no imenso campo do fenômeno jurídico a eficácia das normas e o importante papel de converter essas estruturas sociais.

## REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, S. **Confissões**. São Paulo: Paulinas, 1984.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. 3. ed. [Trad. do grego, intr. e notas por Mário da Gama Kury] Brasília: UNB, 1999.
- BARBOSA, R. **Oração aos Moços**. Rio de Janeiro: Org. Simões, 1957.
- BATALHA, W. de S. C. **A Filosofia e a Crise do Homem**. São Paulo: RT, 1968.
- BOBBIO, N. **Igualdade e Liberdade**. 3. ed., Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Ática, 1995.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- HÖFRE, O. **Justiça Política**. Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do estado. [Trad. de Emildo Stein] Petrópolis: Vozes, 1991.
- PINHEIRO, R. L. **História Resumida do Direito**. 7 ed., Coleção Direito Resumido, Rio de Janeiro: Thex Ed.: Biblioteca da Universidade Estácio de Sá, 1999.
- RAWLS, J. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- REALE, G.; ANTISERI, D. **História da Filosofia**. São Paulo: Paulinas, 1990. 3 v.
- REALE, M. **Filosofia do Direito**. 18. ed., São Paulo: Saraiva, 1998.